

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 204/2025

Sete Lagoas, 16 de outubro de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: WESLEI DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 050.651.466-83
Endereço: RUA PROFESSOR COUTINHO Nº 256		Bairro: CENTRO
Município: MARTINHO CAMPOS	UF: MG	CEP: 35.606-000
Telefone: (37) 9934-4323	E-mail: weslei91@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA ANDORINHAS		Área Total (ha): 1,34
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.292 Livro: 2 Folha: 253 Comarca: ABAETÉ		Município/UF: ABAETÉ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-316F.E0ED.2DF0.4885.B324.B6BE.C9A1.3F07		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,34 13	ha un
---	------------	----------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	Un.	469.447	7.868.918

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Expansão das instalações da propriedade.	1,34

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		1,34

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta plantada	65,6552	m ³
Lenha	Floresta nativa	1,9452	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/10/2025

2. OBJETIVO

A intervenção tem como objetivo eliminar risco de queda dos indivíduos na infraestrutura da propriedade, e possibilitar expansão das instalações da propriedade. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas: Atividade de expansão da infraestrutura da propriedade e instalações - não listada na Deliberação Normativa nº217.

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: 0.

D. Modalidade de licenciamento: Não passível

3.2 Mapas:



Figura 1: Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental que, segundo a planta, se encontra fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel. Pontos amarelos: árvores a serem suprimidas.

3.3: Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas

vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados pelo requerente, bem como das imagens de satélite disponíveis (incluindo séries históricas desde 2006), verifica-se que a intervenção ocorrerá em área de uso antrópico consolidado, caracterizada como um mosaico de usos (MapBiomias 2008), com a presença de árvores nativas isoladas vivas.

A partir da planta topográfica da área e da análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), constata-se que a intervenção ambiental não incidirá sobre áreas de preservação permanente (APP) nem sobre área de Reserva Legal (RL). Nos termos do artigo 40, da Lei Estadual nº 20.922/2013, para imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais que, até julho de 2008, apresentavam menos de 20% de cobertura com vegetação nativa, admite-se a constituição da Reserva Legal com a vegetação nativa remanescente àquela data, sendo vedada a **conversão de novas áreas para uso alternativo do solo**.

Em observância ao princípio da economia processual, será aproveitado o presente processo, abrangendo os indivíduos exóticos requeridos.

Ressalta-se que a presente autorização refere-se exclusivamente ao corte de árvores isoladas fora de áreas de APP e RL, não acobertando quaisquer intervenções nesses tipos de áreas legalmente protegidas.

De forma complementar, o requerente declara que não haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção ou legalmente protegidas, conforme listas oficiais vigentes.

Em observância ao princípio da economia processual, será aproveitado o presente processo, abrangendo os indivíduos exóticos requeridos.

3.4 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 696,91, sendo a data do pagamento 22/07/2025 (Documento SEI 121582154).

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. Lenha de floresta plantada- R\$ 101,68 , sendo a data do pagamento 22/07/2025 (Documento SEI 121582156).

2. Lenha de floresta nativa - R\$ 15,06, sendo a data do pagamento 18/08/2025 (Documento SEI 121582156).

Não foi necessária a adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,34 ha, localizada na propriedade FAZENDA ANDORINHAS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção lenha de floresta plantada (65,6552 m³) e lenha de floresta nativa (1,9452 m³).

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 64,55

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

Nome: Luiza Borges Ervilha

Estagiária



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Borges Ervilha, Estagiária**, em 21/10/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125258443** e o código CRC **3EB38881**.